



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº 1198 - PARNAMIRIM, RN, 23 DE JANEIRO DE 2016

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS
GACIV

LEI ORDINÁRIA Nº 1.759, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

Sistematiza a legislação municipal que dispõe sobre o fechamento do tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de “ruas sem saída”, nas condições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e ruas de travessas com características de “ruas sem saída” de pequena circulação de veículos em áreas residenciais, ficando limitado o tráfego local de veículos apenas a seus moradores e visitantes.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – vila: conjunto de lotes destinados exclusivamente à habitação, cujo acesso se dá por meio de uma única via de circulação de veículos, a qual deve articular-se em um único ponto com uma única via oficial de circulação existente;

II - rua sem saída: rua oficial que se articula, em uma de suas extremidades, com via oficial e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária na sua outra extremidade;

III- ruas e travessas com características de “ruas sem saída”: ruas e travessas oficiais que são vias locais com importância exclusiva para o trânsito de veículos de acesso às moradias nelas inseridas.

Art. 3º. As vilas e ruas sem saída, bem como as ruas e travessas com características de “ruas sem saída”, que são passíveis de fechamento deverão necessariamente:

I – ter apenas usos residenciais;

II – não apresentar mais de dez metros de largura de leito carroçável;

III – servir de passagem exclusivamente para as casas nelas existentes, vedado o fechamento quando servir de passagem única a outros locais, especialmente a áreas verdes ou praças de uso público, a áreas institucionais ou a equipamentos públicos.

Art. 4º. O fechamento poderá ser realizado por intermédio de portão, cancelas, correntes ou similares no espaço correspondente ao leito carroçável, devendo ficar aberto, sem qualquer obstáculo, o espaço destinado às calçadas, permitindo-se o livre acesso de pedestres.

§ 1º. Quando não for possível identificar o espaço destinado às

calçadas, deverá ser deixado aberto espaço com largura mínima de um metro para o livre acesso de pedestres.

§ 2º. Não serão permitidos fechados que impeçam o eventual acesso de caminhões.

§ 3º. O fechamento deverá respeitar a linha que define o prolongamento do alinhamento da via pública com a qual o acesso à vila, rua sem saída, e ruas e travessas com características de “ruas sem saída”.

Art. 5º. Fica dispensado o pedido de autorização para o fechamento de vila, rua sem saída, e ruas e travessas com características de “ruas sem saída”, deverá ser protocolado na Secretária Municipal de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR, instruído com uma declaração expressa de anuência ao fechamento subscrito por, no mínimo, setenta por cento dos moradores dos imóveis situados na vila, rua sem saída, e ruas e travessas com características de “ruas sem saída”, cujo o teor é de total responsabilidade dos signatários, sob as penas da legislação administrativa, civil e criminal pertinentes.

Art. 6º. Após a necessária autorização, o fechamento será implantado pelos moradores do local, às suas expensas, devendo cópia da autorização ser afixada no local do fechamento para conhecimento de todos.

Art. 7º. Verificado, pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR, o descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, será expedida intimação aos moradores do local para saneamento da irregularidade, em prazo a ser estabelecido, sob pena de revogação da autorização.

Parágrafo único. A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, no caso de comprovado o uso de informação falsa ou incorreta para a sua obtenção.

Art. 8º. Ficam reconhecidos os bloqueios de ruas atualmente existentes nos locais cuja definição se enquadre nos termos da presente Lei, desde que preencham todos os requisitos exigidos, o que será comprovado pela protocolização, no prazo de noventa dias, junto à Prefeitura Municipal, mencionados no art. 5º.

Art. 9º. O lixo proveniente das casas situadas na rua sem saída, objeto do fechamento de que trata esta Lei, deverá ser obrigatoriamente, depositado em recipientes próprios, colocados na via oficial com a qual se articulam.

Art. 10. Os bloqueios irregulares existentes e cujos responsáveis não requeiram a sua regularização no prazo de trinta dias, deverão ser removidos das áreas públicas, mediante intimação a ser feita pelo Poder Público Municipal, com prazo de cinco dias, sob pena de remoção compulsória.

Art. 11. A licença terá vigência por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A licença poderá ser revogada ou alterada a

qualquer tempo, em face do interesse público, mediante notificação prévia fixando-se prazo compatível.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 08 de Janeiro de 2016.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº0105/2015.

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº063, DE 08 DE MARÇO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 96 da Lei Complementar nº063, de 08 de março de 2013, o § 4º:

§ 4º Em terrenos de esquina será obrigatório o recuo frontal de 03m (três metros) na via principal, medindo a partir do limite do terreno e 1,50m (um metro e meio) nos recuos laterais e de fundos.

Art. 2º - O Art. 97 da Lei Complementar nº063, de 08 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. Para o primeiro pavimento (térreo) e segundo pavimento de edificações, serão exigidos os recuos laterais e de fundos correspondentes a 1,50m (um metro e meio), medidos a partir do limite do terreno, sendo permitido conjugar até 50% (cinquenta por cento) da profundidade do lote, desde que não tenha aberturas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Parnamirim/RN, 22 de Dezembro de 2015.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº0106/2016.

Cria cargos na estrutura da Procuradoria Geral do Município de Parnamirim, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o cargo de Procurador do Município, de provimento efetivo, e nível superior, nas quantidades definidas no Anexo desta lei.

Art. 2º São atribuições do cargo de Procurador Municipal:

I - promover as ações e medidas judiciais necessárias à defesa do Município nos feitos aforados na justiça comum e especializada;

II - minutar as informações nos mandados de segurança e promover a defesa do Município nos respectivos processos;

III - intervir nas ações populares, como assistente litisconsorcial, na posição processual em que couber, quando justificar o interesse do Município;

IV - atuar nos dissídios coletivos de trabalho;

V - propor ações regressivas contra funcionários de qualquer categoria declarados culpados por haverem causado danos a terceiros e que a Fazenda Pública Municipal seja condenada a reparar,

VI - promover ações para ressarcimento de danos causados ao erário municipal contra ordenadores de despesas que tiverem suas contas reprovadas pelo Tribunal de Contas;

VII - promover as ações necessárias à defesa e preservação do meio ambiente e do patrimônio público;

VIII - promover a cobrança judicial da dívida ativa municipal regularmente inscrita;

IX - Proceder à defesa de agente público municipal quando processado por ato decorrente do exercício de suas funções, quando não houver conflito de interesses com a pessoa jurídica do Município;

X - Praticar ou procedimentos judiciais ou extrajudiciais indispensáveis à defesa dos interesses do Município.

XI - patrocinar os interesses judiciais e extrajudiciais da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas;

XII - exercer as atividades de assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como o controle da legalidade da moralidade e dos atos administrativos;

XIII - representar a Fazenda Pública Municipal junto ao Tribunal de Contas;

XIV - representar o Prefeito Municipal nas ações diretas de inconstitucionalidade com trânsito pelo Tribunal de Justiça do Estado;

XV - Prestar assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Direta e indireta;

XVI - emitir parecer nos processos administrativos sobre servidores públicos que contenham indagação jurídica;

XVII - sugerir alterações na legislação pertinente aos servidores públicos municipais, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;

XVIII - opinar sobre matérias que lhe forem submetidas;

XIX - exercer o controle, a orientação e o assessoramento dos serviços jurídicos dos órgãos da administração descentralizada;

XX - praticar outros atos definidos em Lei ou determinados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º O Procurador Geral do Município, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal, na forma constante na Lei Complementar nº 022, de 27 de fevereiro de 2007, dirige e representa a Procuradoria Geral do Município, possuindo as mesmas atribuições contidas no art. 1º desta lei, naquilo que lhe couber, e incumbindo-se ainda:

I - orientar e supervisionar as atividades da Procuradoria Geral do Município;

II - receber, pessoalmente, as citações iniciais, notificações e intimações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Município ou naqueles em que este seja parte interessada;

III - autorizar desistência de processos judiciais quando convenientes ao interesse público;

IV - autorizar transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais e Inquéritos Cíveis, de interesse da Fazenda Municipal, quando autorizado pelo Prefeito;

V - assistir ao Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

VI - exarar despacho conclusivo sobre os pareceres e informações elaborados pelos Procuradores do Município nos processos que tramitem pela Procuradoria Geral do Município;

VII - propor ao Prefeito a declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos ou, ainda, a propositura de procedimentos judiciais que visem à declaração judicial de inconstitucionalidade de leis e atos normativos;

VIII - requisitar processos, documentos, informações e esclarecimentos aos Secretários Municipais ou a quaisquer autoridades da administração municipal;

IX - baixar atos, normas, diretrizes e orientações normativas necessárias à execução plena das funções instituídas no artigo primeiro desta Lei Complementar;

X - representar a Procuradoria Geral do Município nos convênios, contratos e acordos que visem a ampliar a defesa do Município;

XI - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas no Regulamento desta Lei Complementar ou por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O Procurador do Município não pode transigir, ou acordar em juízo, ou fora dele, salvo quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral do Município ou pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Nos casos em que entender incabíveis recursos ou medidas judiciais, o Procurador do Município, logo no início do prazo para tal fim, deverá justificá-lo por escrito ao Procurador-Geral do Município que decidirá quanto à procedência ou não da alegação.

Art. 5º. É vedado ao Procurador do município advogar, assistir ou intervir, nos processos judiciais ou administrativos que versem sobre matérias contrárias ou conflitantes com os interesses do Município.

Art. 6º. É dispensada a expedição de procuração ao Procurador Municipal no exercício de suas atividades, vez que seus poderes de representação decorrem de sua investida ao cargo público por força de lei.

Art. 7º - Os honorários advocatícios devidos nas causas e procedimentos de que participem o Município de Parnamirim, inclusive aqueles decorrentes de acordos, constituem verbas de natureza privada, nos termos da legislação federal, e destinam-se aos Procuradores do Município de Parnamirim, em exercício, que possuam atuação judicial e extrajudicial no referido órgão procuratório.

§1º O direito de que trata o caput deste artigo estende-se aos Procuradores que atuarem na defesa das pessoas jurídicas integrantes da Administração Indireta, mediante autorização legal, ou que exercem cargo de chefia dentro da Procuradoria.

§2º. Compete ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, em conjunto com o Procurador Geral do Município, o gerenciamento dos valores arrecadados a esse título, devendo ser repassados aos procuradores municipais em exercício, mediante rateio consoante dispõe o caput deste artigo, após o seu recolhimento em conta específica a ser criada para tal fim.

§3º. O rateio dos honorários advocatícios, nos moldes previstos neste artigo, somente produzirá seus efeitos legais sobre os valores arrecadados, a partir de janeiro de 2016.

§4º Os honorários advocatícios de que trata o caput deste artigo

integram a remuneração do Procurador do Município, não podendo ultrapassar o teto remuneratório estabelecido pelo art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 8º- O provimento dos cargos efetivos, através de concurso público, de provas e títulos, relativos às vagas criadas por esta Lei, fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 08 de Janeiro de 2016.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ANEXO ÚNICO

NÍVEL SUPERIOR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO/NÍVEL

Procurador do Município /Superior

Requisitos Básicos: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

PORTARIAS
GACIV

PORTARIA Nº. 0039, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, RESOLVE:

1º. Exonerar WAGNEY MAIOTTI DOS SANTOS, do cargo em comissão de Gestor de Equipamento Público Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, a partir de 08 de janeiro de 2016.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 0079, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar, a pedido, CHRISNIR FREIRE DAMASCENO, do cargo em comissão de Odontóloga no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2016.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0080, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar, a pedido, RAISSA MONTEIRO SOARES DOS ANJOS, do cargo em comissão de Médica no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2016.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0081, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar, a pedido, CLAUDIA DANIELLE SILVA DE FRANÇA, do cargo em comissão de Auxiliar de Consultório Dentário, no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2016.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0082, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Municipal nº. 0827, de 30 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.291/2006 e pela Lei nº 1.713/2015 e a resolução nº 05/2014,

RESOLVE:

1º. Designar para integrar o 2º CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARNAMIRIM, como conselheiro titular, o servidor LAUÃ HERBERT DA SILVA, em substituição a conselheira WANDIRCE BRAGA

BEZERRA, em virtude da concessão de auxílio doença através do INSS, benefício de nº 6111719924.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

LICITAÇÕES
SEMOP

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**LICITAÇÃO Nº 009/2015
TOMADA DE PREÇOS**

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMAS E BASES DE CONCRETO PARA SUSTENTAÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS - LOCAL: PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO – PARNAMIRIM/RN.

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação de Obras - SEMOP, no uso de suas atribuições, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DA “HABILITAÇÃO”, através da licitação nº 009/2015, na Modalidade “TOMADA DE PREÇOS”, realizada no dia 16 de Dezembro de 2015, às 09:00 horas, no Centro Administrativo, situado na Avenida Tenente Medeiros, nº 105, Centro, Parnamirim/RN, que desclassificou a empresa: ED CONSTRUÇÕES LTDA ME. Prazo recursal na forma da Lei.

Parnamirim, 22 de janeiro de 2016.

AYLA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA PATRÍCIO

EDITAIS
SEARCH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DE PARNAMIRIM/RN, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público, Edital 001/2015, homologado em 09.12.2015 para provimento dos cargos de Agente Administrativo, Professor, Bibliotecário, Instrutor de Libras e Interprete de Libras a comparecerem com os documentos abaixo relacionados, na Prefeitura Municipal de Parnamirim, na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - Coordenadoria de Gestão de Pessoas, situado na Av. Tenente Medeiros, 105- 1º Andar – Centro – Parnamirim, conforme quadro abaixo:

CARGO	HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE COMPARECIMENTO
Professor de Ensino Infantil	09:00 às 11:30	01º AO 35º	28.01.2016
	14:30 às 16:00	36º AO 68º	28.01.2016
Professor de Ensino Infantil (De acordo com Subitem 3.1) do Edital 001/2015	14:30 às 16:00	34º- 85º -147º	28.01.2016
Professor de Ensino Fundamental	09:00 às 11:30	01º AO 36º	29.01.2016
	14:30 às 16:00	37º A 69º	29.01.2016
Professor de Ensino Fundamental (De acordo com Subitem 3.1) do Edital 001/2015		175º – 321º- 537º- 550º	29.01.2016

Professor de Educação Física	09:00 às 11:30	01° AO 33°	01.02.2016
Professor de Educação Física (De acordo com Subitem 3.1) do Edital 001/2015	09:00 às 11:30	33° e 70°	01.02.2016

Agente Administrativo	14:30 às 16:00	01° AO 24°	01.02.2016
Agente Administrativo (De acordo com Subitem 3.1) do Edital 001/2015		232°	01.02.2016
Bibliotecário	09:00 às 11:30	01°	02.02.2016
Instrutor de Libras	09:00 às 11:30	01° AO 03°	02.02.2016
Professor Artes Visuais	09:00 às 11:30	01° E 02°	02.02.2016
Professor de Artes (Dança)	14:30 às 16:00	01° AO 13°	02.02.2016
Professor de Artes (Música)	14:30 às 16:00	01° A 09°	02.02.2016
Professor de Artes (Teatro)	14:30 às 16:00	01° A 04°	02.02.2016
Professor de Artes (Teatro) (De acordo com Subitem 3.1) do Edital 001/2015		11°	
Professor de Religião	09:00 às 11:30	01° A 06°	03.02.2016
Intérprete de Libras	09:00 às 11:30	01° AO 12°	03.02.2016
Professor de História	09:00 às 11:30	01° AO 06°	03.02.2016
Professor de Língua Inglesa	09:00 às 11:30	01° AO 04°	03.02.2016
Professor de Geografia	09:00 às 11:30	01° AO 3°	03.02.2016
Professor de Língua Portuguesa	09:00 às 11:30	01° AO 8°	03.02.2016
Professor de Matemática	09:00 às 11:30	01° AO 7°	04.02.2016
Professor de Laboratório de Informática	09:00 às 11:30	01° AO 34°	04.02.2016
Professor de Ciências	09:00 às 11:30	01°	04.02.2016

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

- () CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO
- () CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE
- () CÓPIA DO CPF
- () CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (COM QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL)
- () CÓPIA DO CARTÃO DO PIS OU PASEP
- () CÓPIA DA CARTEIRA PROFISSIONAL (página da foto e verso)
- () CÓPIA DO CERTIFICADO MILITAR (RESERVISTA)
- () CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS: ATÉ 06 ANOS / CARTÃO DE VACINA DE 07 A 14 ANOS DECLARAÇÃO ESCOLAR.
- () CÓPIA DO CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE
- () CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDENCIA
- () ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES (ITEP)
- () CERTIDÃO NEGATIVA (JUSTIÇA FEDERAL) -site: www.jfrn.gov.br
- () CERTIDÃO NEGATIVA (JUSTIÇA ESTADUAL)- site: http://esaj.tjrn.jus.br
- () 01 FOTOGRAFIA 3X4 (COLORIDA RECENTE)
- () TELEFONE PARA CONTATO (FIXO E CELULAR) _____ / _____
- () CONTA CORRENTE – CX ECONOMICA - 001

FONE: _____

OBS: OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER AUTENTICADOS EM CARTÓRIO, OU TRAZER AS CÓPIAS E OS ORIGINAIS PARA SEREM AUTENTICADOS PELA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS.

EXAMES NECESSÁRIOS PARA INGRESSO EM CARGO PÚBLICO

1. HEMOGRAMA COMPLETO
2. EAS
3. PARASITOLÓGICO DE FEZES
4. GLICEMIA EM JEJUM
5. V.D.R.L.
6. HBSAG
7. ANTI-HCV
8. RX DO TORAX COM LAUDO
9. TESTE ALÉRGICO COM LAUDO EXPEDIDO PELO ALERGOLOGISTA PARA FINS ADMISIONAIS.
10. ELETROCARDIOGRAMA – COM LAUDO
11. ATESTADO DE SANIDADE MENTAL- EXPEDIDO PELO PSQUIATRA PARA FINS ADMISIONAIS.
12. VIDEOLARINGOSCOPIA PARA FINS ADMISIONAIS.

OBS: OS EXAMES DO Nº 01 A 05, AJUNTA MÉDICA ACATA SE ESTIVER DENTRO DE 06 MESES, OS DEMAIS TEM QUE CONSTAR DATAS ATUALIZADAS. (NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER OS EXAMES NO ATO DA CONVOCAÇÃO), SERÃO POSTERIORMENTE APRESENTADOS A JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Administração e dos Recursos Humanos

EXTRATOS
SEMAS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2015 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / GERALDO MAGELA DE ALBUQUERQUE JUNIOR -OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Capitão Martinho Machado, 514 - Santos Reis - Parnamirim/RN, para funcionamento do Núcleo de Ações Sócio Educativas - NASE - VALOR: R\$ 3.009,00 (três mil e nove reais). VIGÊNCIA: De janeiro a dezembro de 2016. RECURSOS: Próprios (F.P.M/ICMS/IPTU/IPVA) - ELEMENTO DE DESPESA: 02.074 – Fundo Municipal de assistência Social; 08.244.025.2225 – Núcleo de Ações Sócio Educativas - NASE e 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 023/2015 e Art. 24, Inciso X, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 30 de dezembro de 2015.

MARA VIRGÍNIA NÔGA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATOS
SEMSUR

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2012. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / MARIA DAS MERCÊS DOMINGOS GOMES. - OBJETO: para prorrogação do contrato de locação do imóvel situado na Rua Cosme e Damião, nº 143, Emaús, Parnamirim/RN, para funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por mais 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2016. VALOR: R\$ 4.500,00 (Quatro mil reais) mensais - RECURSOS: PRÓPRIOS (ICMS/IPTU/FPM/IPVA). Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 019/2012, Artigo 57, Inciso III, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 28 de dezembro de 2015.

BRUNO PEREIRA DE ARAÚJO COELHO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

EXTRATOS
SEMEC

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2012. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / Sra. DANYELLE PENHA DOS SANTOS. - OBJETO: Prorrogar o contrato de locação do Imóvel situado na Rua Das Antúrias, nº199, Jardim Planalto - Parnamirim/RN, para funcionamento de depósito para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por mais 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2016. VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) Mensal - RECURSOS: PRÓPRIOS (ICMS/IPTU/IPVA/FPM). Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Quartos - Pessoa Física. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 009/2012, Artigo 57, Inciso II, § 1º, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 30 de dezembro de 2015.

VANDILMA MARIA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS
CÂMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N.º 010/2013 - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/ L. R. DA FONSECA ME, inscrita no CNPJ 08.296.219/0001-91, OBJETO: O presente VI Termo Aditivo tem por objeto o modificar as cláusulas “do valor” e “da vigência” do contrato inicial, prorrogado por 03 (três) meses, ou até a conclusão do novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro, a contratação de empresa para prestar serviços de Stream de Áudio e Vídeo para até 200 acessos simultâneos, implantação e manutenção de servidor de internet local para atender a Câmara Municipal de Parnamirim, conforme proposta apresentada no Processo de Licitação nº 004/2013 – Modalidade Tomada de Preços nº. 001/2013. Fica acrescido ao contrato a importância de R\$ 26.062,50 (Vinte e Seis Mil, Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), passando o valor global do contrato de R\$ 211.975,00 (Duzentos e Onze Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais) para R\$ 238.037,50 (Duzentos e Trinta e Oito Mil, Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), em decorrência da somatória do Contrato 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termo Aditivos, mantidas as demais condições do contrato atual – RECURSOS: Dotação orçamentária: 01.031.001.2000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade, no elemento de despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 100 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Parnamirim/RN, 03 de janeiro de 2016. RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL - Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art.103,§2º da Lei Complementar nº030/2009, de 12 de maio de 2009, informo para os devidos fins que não houve publicação na data de 22/01/2016.

**Programa
Crack,
é possível
vencer**

Enfrentar o crack. Compromisso de todos.

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA